

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

SECRETARIADO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Administração

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

GUARACÁ CORRÊA GABRIEL

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELLANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA

GABINETE DO GOVERNADOR**LEI Nº 6.137, DE 26 DE MAIO DE 1998.**

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação de Deficientes Visuais do Pará - ADEVIP, com sede em Belém, Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação de Deficientes Visuais do Pará - ADEVIP, com sede no Município de Belém, nesse Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.127, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Denomina de "Senador Aloysio Chaves" a ponte rodoviária construída sobre o Rio Tocantins, no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Senador Aloysio Chaves" a ponte rodoviária construída sobre o Rio Tocantins, no Município de Marabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.136, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação Comercial de Abacuruba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação Comercial de Abacuruba, sociedade civil de representação de classe, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, localizada em Abacuruba, na Av. D. Pedro II, nº 525.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.134, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Cooperativa Educacional de Belém Ltda. e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Cooperativa Educacional de Belém Ltda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.135, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ADESEPP e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida de Utilidade Pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação dos Docentes da Escola Superior de Educação Física - ADESEPP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.131, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ACADEMIA PARAENSE DE JORNALISMO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ACADEMIA PARAENSE DE JORNALISMO, com sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ACADEMIA PARAENSE DE JORNALISMO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.130, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO PIA DE SANTA MARIA GORETTI e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a ASSOCIAÇÃO PIA DE SANTA MARIA GORETTI.

Parágrafo único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública para o Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.132, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTA ROSA, no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SANTA ROSA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Marabá.

Parágrafo único. A Fundação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública para o Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.129, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará o GRUPO TEATRAL EXPLOSAO, com sede em Xinguara, Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para o Estado do Pará o GRUPO TEATRAL EXPLOSAO, com sede e foro em Xinguara, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.133, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Concede Pensão Especial ao Senhor JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor JOÃO BOSCO BASTOS FERNANDES DIAS MAIA Pensão Especial no valor de R\$ 2.776,00 (dois mil setecentos e setenta e seis reais), reajustável na mesma época e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão prevista nesta Lei correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.128, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Dá denominação ao Terminal Rodoviário da Cidade de Itaipá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Terminal Rodoviário da Cidade de Itaipá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado



Imprensa Oficial do Estado

ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco

CEP: 65.090-120 - Belém - Pará

PABX 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO PALMEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDeiros

Diretor de Documentação e Divulgação

LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico

LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL**

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 14,00

Preço por página:

R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 2,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 4cm:

R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação

do Diário e 8 dias nos

Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou

MEMORANDOS

Devem acompanhar as

publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à

IMPRENSA OFICIAL DO

ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO

OFICIAL não dão direito ao

recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados

exclusivamente para

distribuição aos órgãos

interessados.

As matérias para publicação

serão recebidas, no máximo,

até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Art. 1º O Terminal Rodoviário a ser construído pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, na sede do Município de Itituba, terá a denominação de "Terminal Rodoviário Paulo Dias Morelli".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.126, DE 26 DE MAIO DE 1998.
Da denominação ao Terminal Rodoviário de Xinguara.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O terminal rodoviário a ser construído pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, na sede municipal de Xinguara, terá a denominação de "Terminal Rodoviário João Galvão".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 021/98-GG - Belém, 26 de maio de 1998.
Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhores Deputados:
Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 109/97, de 6 de maio de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar o Campus Avançado da Universidade do Estado do Pará no Município de Xinguara e dá outras providências".
O Projeto tem por objetivo autorizar a implantação, pelo Poder Executivo, do Campus Avançado da UEP no Município de Xinguara, voltado à área da Educação, ficando, ao mesmo tempo, referido Poder autorizado a celebrar convênios com as Prefeituras dos Municípios a serem beneficiados com o Campus e outros órgãos e entidades privadas que possam ter participação no Projeto. Os recursos para sua implementação correrão à conta do orçamento do Poder Executivo. Em que pese a relevância do Projeto apresentado, sinto-me no dever de vetá-lo, por atender contra o disposto nos artigos 105, alínea "d", e 106, inciso I da Constituição do Estado, uma vez que é da exclusiva competência do Executivo a iniciativa de lei que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos, e que, como na hipótese, importem em comprometimento orçamentário pelo consequente aumento de despesas.
As únicas exceções à regra contida nos dispositivos constitucionais apontados como violados dizem respeito a emendas ao próprio projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, e ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, com as limitações impostas pelo artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, o que, a toda evidência, não é o presente caso.
Fico, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
Autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Perugia-Itália, no período de 29/05 a 08/06 do corrente, a fim de participar do Seminário "La Unión Europea y el Mercado Común Suramericano: experiencias y reflexiones a ser comparadas" respectivo a la aplicación del Impuesto al Valor Agregado". Arbitrar 11 (onze) diárias no valor correspondente em Real a US\$ 333,00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO
Indefiro a impugnação da firma Locavel, de autoria de seu sócio gerente José Emílio Houat, por ser leviana, absurda e descabida.
Devo o impugnante participar da licitação e ganhá-la pelo critério menor preço, que é o que interessa à Administração Pública. Os preços legais da Lei nº 8.633/93 foram estatuídos para beneficiar o Estado e jamais para servir de ponto de partida para interesses egoístas de qualquer particular.
Não é procurando desvirtuar a lei para eliminar concorrentes com menor preço, o que o impugnante obterá vantagens espúrias da Vice-Governadoria do Estado. A peça interposta é típica de quem quer anular o intuito de dar provimento. Esta administração não se submete a esse tipo de procedimento.
A capacitação para licitar exige somente a inscrição regular nos órgãos e repartições competentes, pagamento de impostos e idoneidade da firma e dos sócios, o que, evidentemente, o sr. José Emílio Houat, não possui.
Encaminhei-se ao Tribunal de Contas a absurda impugnação da firma Locavel, esta decisão e o edital de licitação em questão para análise da Egrégia Corte.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Em 26 de maio de 1998
Hélio Gueiros Júnior
Vice Governador do Estado do Pará

AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/98

ERRATA

A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão de Licitação AVISA, a quem interessar possa, da retificação do edital de Tomada de Preço nº 001/98, em seu anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	02	Veículo, tipo passeio, mod./98, com capacidade para cinco passageiros, a gasolina, quatro portas, ar condicionado, rádio toca-fitas, motor 1,0, com franquias de 3.000 Km, pelo período de 12 (doze) meses.		
TOTAL				

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 312/CCG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 348/98-Gab.Sec-SEJU, R E S O L V E:
autorizar CLODOMIR ASSIS ARAÚJO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Fortaleza-CE e Natal-RN, no período de 25 a 29 de maio do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Diretor do Departamento Jurídico.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 DE MAIO DE 1998.
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0199/98-SCCG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/0097-PG, datado de 22 de maio do corrente ante: R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA, Motorista, por terem viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado, nos dias 18 e 19/04/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de maio de 1998.
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0200/98-SCCG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/85571-PG, datado de 25 de maio do corrente ante: R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 07 (sete) diárias aos servidores CLEONIA DE FÁTIMA DA SILVA ALVES, Assessor Especial, por ter viajado para os Municípios de Bragança no período de 09 a 11/04/98, e Conceição do Araguaia de 23 a 26/04/98, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de maio de 1998.
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 8201/98-SCCG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/85407-PG, datado de 25 de maio do corrente ante: R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assessor Especial, por ter viajado para os Municípios de Marabá no dia 10/05/98, e Santarém no dia 21/05/98, a serviço do Governo do Estado.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de maio de 1998.
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0202/98-SCCG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1998/8448-PG, datado de 22 de maio do corrente ante: R E S O L V E:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias aos servidores REGINALDO GARCIA DA SILVA, Assessor de Gabinete II e VICENTE DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA, Motorista, a fim de viajarem para Cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Governo do Estado, no período de 07 a 16/06/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de maio de 1998.
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.710 DE 08/05/98.
Onde se lê: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
Leia-se: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 008/98-SCMG, DE 26 DE MAIO DE 1998.
O SUBCHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 002/98-CMG de 22 de janeiro de 1998; e Considerando a Parte nº 032/98-DA/CM, datado de 21 de maio do corrente ante: R E S O L V E:
Cancelar a portaria nº 007/98-SCMG, de 12 de maio de 1998, publicada no D.O.E nº 28.719, de 21 de maio de 1998.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de maio de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÖS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

RETIFICAR O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.710 DE 08/05/98.
Onde se lê: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
Leia-se: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
ROBERTO DA ROCHA KÖS - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ADJUDICAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela portaria nº 301/98-Gab-SUSIPE, Após análise das propostas apresentadas ADJUDICOU os objetos referente o Convite nº 025/98, a firma Licitante vencedora pelo critério "Menor Preço Global", como abaixo segue:
PORTAL COM. E ACESSÓRIOS LTDA ITEM - 01.02 e 03.
Belém (PA), 21 de maio de 1998.
HOMOLOGADO: JOSÉ ALYRIO WANZELER SARRÁ.
Superintendente do Sistema Penal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 06/98-SEJU
OBJETO: Locação de um (1) equipamento fotocopador para a SEJU.
DECISÃO: O Secretário de Estado de Justiça negou seguimento ao Recurso Administrativo da licitante COMPUTER STORE COMERCIO LTDA, por falta de amparo legal e HOMOLOGA o resultado da Carta Convite nº 06/98-SEJU, que considerou como vencedora a empresa ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 09/98-SEJU
OBJETO: Serviço de confecção de impressos a ser usado pela SEJU
DECISÃO: O Secretário de Estado de Justiça, HOMOLOGA a Carta Convite nº 09/98-SEJU, considerando vencedora as firmas:
- A. F. RAMOS CIA LTDA, com os itens 01, 02 e 03;
- MORAIS S. SANTOS com o item 04;
- CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, com itens 05 e 06.
CLODOMIR ASSIS ARAÚJO
Secretário de Estado de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 002/98-CEPCP, DE 19 de maio de 1998.
Aprova o parecer sobre o Projeto "O Trabalho Livre".
O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA RESOLVE:
Art. 1º - Aprova, por unanimidade, com adendos, o parecer exarado, pelo conselheiro ARTHUR CLAUDIO MELLO, sobre o Projeto "O Trabalho Livre", para que seja colocado em prática neste Estado.
Art. 2º - O abolido projeto foi criado pelo Decreto nº 18.087, de 03.01.96, do Governo do Estado do Pará. Consiste em, que haja a absorção da mão-de-obra carcerária voluta, mediante convênios entre a Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Meio ambiente, daquela Unidade Federativa, com órgãos da administração direta, indireta e empresas privadas.
Art. 3º - O Conselheiro relator considerou oportuno que, no Estado do Pará haja a adoção do referido projeto no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, por intermédio da Superintendência do Sistema Penal do Estado, com vistas a abarcar os condenados em cumprimento de pena em regime aberto e os que estejam em gozo de livramento condicional.
Art. 4º - O conselheiro Relator, além de opinar favoravelmente a que o mencionado projeto seja instituído neste Estado, foi de parecer o parecer do Conselheiro Relator, ofereceram adendos, sendo aprovados por unanimidade, no sentido de que também os presos provisórios sejam destinatários do referido projeto, de acordo com o que lhes faculta o art. 31, parágrafo único, da Lei de Execução penal, no que tange ao trabalho interno.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, em 19 de maio de 1998.